

ACÓRDÃO Nº 009659/2026-PLENV

1 PROCESSO: 222891-5/2024

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

5 RELATOR: THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: MICHEL DE SOUZA VELLOZO

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 6

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Marcio Henrique Cruz Pacheco, José Gomes Graciosa, Marianna Montebello Willeman e Thiago Pampolha Gonçalves

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrén

11 DATA DA SESSÃO: 9 de Março de 2026

Thiago Pampolha Gonçalves

Relator

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Presidente

Fui presente,

Vittorio Constantino Provenza

Procurador-Geral de Contas

PROCESSO: TCE-RJ Nº 222.891-5/2024
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2023

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE
MÉRITO. REGULARIDADE DAS CONTAS COM
QUITAZÃO PLENA AO RESPONSÁVEL.
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Câmara Municipal de Araruama**, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa.

Trata-se da segunda submissão deste processo à apreciação do Plenário desta Corte de Contas, valendo aqui destacar que a decisão inaugural, datada de **25/11/2024**, sobrestou a análise das presentes contas, até que este Tribunal concluísse a análise da Prestação de Contas de Governo Municipal de Araruama, relativa ao exercício de 2023 – Processo TCE-RJ nº 211.530-4/2024.

Vieram-me os autos, para relato, por força da aposentadoria compulsória do Relator originário, ocasião em que constatei a existência de manifestação da Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO), datada de 05/06/2025, propondo a manutenção do sobrestamento do feito, pelas mesmas razões que lhe renderam ensejo anteriormente.

Nada obstante, levando em consideração que a Prestação de Contas de Governo Municipal de Araruama, relativa ao exercício de 2023, foi apreciada pelo Plenário desta Corte de Contas em 06/08/2025, reputei oportuno o retorno do feito às Instâncias Instrutivas, mediante despacho saneador interno, para que se empreendesse o seu regular exame.

Neste sentido, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão (CAC-GESTÃO) promoveu a peça técnica “Informação CAC-GESTÃO”, de 02/10/2025, na qual consignou a seguinte proposta de encaminhamento, *in verbis*:

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar n.º 63/90 e da Deliberação TCERJ n.º 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I - Sejam **JULGADAS REGULARES** as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Araruama, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa, relativas ao exercício de 2023, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação plena;

II - Posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas não se opôs à proposta do Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Como consignado no relatório deste Voto, o julgamento destas contas restou sobrestado, até a conclusão da análise do processo TCE-RJ nº 211.530-4/2024, que albergou a Prestação de Contas de Governo do Município de Araruama, relativa ao exercício de 2023, no âmbito do qual alguns aspectos e análises teriam repercussão no exame de mérito do presente processo, notadamente, a verificação de questões referentes ao limite de repasse à Câmara Municipal, bem como ao limite da despesa com folha de pagamentos em relação à receita.

Considerando a constatação, naquele feito, do cumprimento dos mencionados limites legais, bem como o percuciente exame procedido pela Instância Instrutiva nestes autos, demonstrando que a presente prestação de contas não apresenta quaisquer falhas, concordo com o encaminhamento proposto, no sentido de

julgar regulares as contas, concedendo-se, por conseguinte, quitação plena ao Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I- Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Araruama, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa, nos termos do art. 20, I, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, concedendo-lhe **QUITAÇÃO PLENA**;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao Sr. Nelson Luiz Siqueira Barbosa, bem como ao atual Presidente da Câmara de Araruama e ao atual responsável pelo órgão de controle interno da Câmara Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 15 do RITCERJ, para que tenham ciência da presente decisão; e,

III- Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCTPG,

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR
Documento assinado digitalmente